



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/148.1
Ref.: Processo n. 179.597/08

Brasília, 01 de julho de 2010.

À
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
CNPJ n. 00.352.294/0001-10

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, objetivando a cessão de direito de utilização do Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) por meio das linhas internas abaixo indicadas, instaladas no Aeroporto Internacional de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF:

LI A1912 – A – 3365-1561 – Sala VIP Saguão de Embarque;
LI A1885 – A – 3365-1682 – Sala VIP Saguão de Embarque;
LI A1915 – A – 3365-1050 – Sala VIP Saguão de Embarque.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/07/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2009/148.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“

7. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001135.



14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 1º/07/10 a 30/06/11, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.1. É vedada a renovação ou prorrogação deste instrumento contratual, caso a CONTRATANTE esteja em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência com a CONTRATADA, desde que a natureza deste débito seja de responsabilidade daquela.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 01 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Abibe Ferreira Júnior
Superintendente Regional do Centro-Oeste
CPF n. 149.223.122-34

Marcus Vinícius Morici Bisinotto
Gerente Comercial e de Logística de Carga
CPF n. 802.775.351-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____